Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000061-53.2017.5.10.0811

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2017
Valor da causa: R$ 65.836,23

Partes:
RECLAMANTE: LEONARDO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: LUIZ PAULO ALVES SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: JOSE BORGES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: RITA DE CASSEA SILVA LIMA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMADO: CERITO CERAMICA RIO TOCANTINS LTDA - EPP
ADVOGADO: MILSON FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO: ALZIRO ZARU SIQUEIRA BOTELHO
ADVOGADO: MILSON FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO: M. S. DE LIMA CERAMICA EIRELI

RECLAMADO: MANOEL SOUSA DE LIMA
RECLAMADO: CH - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

RECLAMADO: GILBERTO MOURA HOLANDA

ADVOGADO: SYRLLANA COSTA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO: Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Tocantins/TO
ARREMATANTE: JANE DE SOUZA MEIRA
ADVOGADO: ANTONIO DE CAMPOS MEIRA NETO
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
TERCEIRO INTERESSADO: TATIANA DINELLY E SILVA BONATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
ATOrd 0000061-53.2017.5.10.0811
RECLAMANTE: LEONARDO DA CONCEICAO SILVA, ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA, LUIZ PAULO ALVES SILVA VIEIRA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, JOSE BORGES DA SILVA NETO, RITA DE CASSEA SILVA LIMA
RECLAMADO: CERITO CERAMICA RIO TOCANTINS LTDA - EPP, ALZIRO ZARU SIQUEIRA BOTELHO, M. S. DE LIMA CERAMICA EIRELI, MANOEL SOUSA DE LIMA, CH - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, GILBERTO MOURA HOLANDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: bbe634c

Destinatário: ALZIRO ZARU SIQUEIRA BOTELHO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima referenciado, nos dias 08 e 15 de outubro de 2026, compareci à cidade de São Miguel do Tocantins, inclusive diligenciei até o imóvel objeto da reavaliação onde constatei que o local continua com as mesmas características identificadas no documento ID. ead1c60, quais sejam:

- Os lotes indicados à reavaliação não são servidos por infraestrutura básica, como água e energia.
- Há apenas uma rua aberta e outra semiaberta, ambas em péssimos estados de conservação.
- Não há individualização física das quadras e lotes: virou uma só área coberta pelo mato.
- Há uma área do loteamento embrejada.

Diante do exposto, mantenho o valor de R$5.000, 00 (cinco mil reais) cada um, conforme auto de penhora e avaliação ID. 2238cab.

Documento assinado eletronicamente por LUIZA FRANCISCA DE SOUSA, em 30/10/2026, às 07:03:04 - 274b0ab
Certificado por tribunal regional do trabalho da 10 regiao:02011574000190
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/26103007030154000000057643199?instancia=1
Número do processo: 0000061-53.2017.5.10.0811
Número do documento: 26103007030154000000057643199

Oficial de Justiça Avaliador Federal